



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.1343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para aplicar na cobrança de Taxas e Preços Públicos à U.P.C.(Unidade Padrão de Capital) conforme especifica.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 31 de dezembro de 1979 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:


Art.1º.-Fica o Poder Executivo autorizado à cobrança das Taxas de Pavimentação e de Serviços Preparatórios, Taxa de Implantação da rede de iluminação pública, cujos serviços foram realizados com o empréstimo contraído com o Banco Nacional da Habitação-B.N.H.- e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., autorizado pelas Leis nºs.1275, de 08/05/78 e 1280, de 10/06/78, executados nos Conjuntos Residenciais "PARQUE CECAP" e "GABRIEL DO Ó", corrigindo monetariamente os respectivos valores em U.P.C..

Art.2º.-Para efeito de cálculos e lançamentos das Taxas especificadas no artigo anterior, aplicam-se todos os ordenamentos contidos nas Seções VI e VII da Lei nº.1.070, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário do Município) exceção feita ao prazo e correção, que obedecerão ao seguinte critério: cobradas em prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente em U.P.Cs., respeitado o número máximo de 60 (sessenta) parcelas, a critério do Prefeito Municipal, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a notificação dos contribuintes.

Art.3º.-Será facultado ao contribuinte o pagamento total e antecipado das taxas mencionadas no artigo primeiro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação por parte dos contribuintes.

Art.4º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE DEZEMBRO DE 1979

  
LUIZ GONZAGA AMATO  
Prefeito Municipal

